

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

Pregão Eletrônico N° 066/2021

Assunto: Esclarecimentos ao Edital

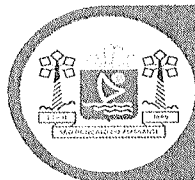
Solicitante: MAX PROVEDOR E MICROCOMPANY INFORMÁTICA LTDA

A Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante-CE vem apresentar resposta ao pedido de esclarecimentos enviado pela empresa MAX PROVEDOR E MICROCOMPANY INFORMÁTICA LTDA, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 066/2021**, que tem por objeto a *“SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET, DE TELEFONIA VOZ SOBRE IP (VOIP) E SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÕES E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM COMPUTACIONAL PRIVADA, COM OS ACESSOS FÍSICOS VIA FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE”*.

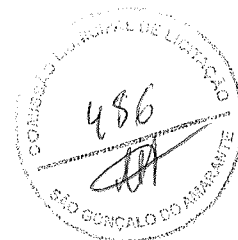
A empresa protocolou o pedido de esclarecimentos em tablado acerca da demonstração técnica estabelecida no edital, uma vez que se sagrou a licitante classificada em primeiro lugar, estando vinculada ao cumprimento em prazo que se esgota em 21/10/2021, sendo protocolado o pedido de esclarecimentos apenas em 20/10/2021, ao fim da tarde, interessa sublinhar.

Encaminhando à equipe técnica suas indagações, fora esclarecido pela mesma o seguinte:

No que se refere a esclarecimentos de como realizar a demonstração, o instrumento convocatório, notadamente em seu Termo de Referência, traz todas as informações necessárias, notadamente em seu item 2.3, sendo claro que



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

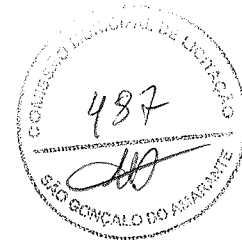
---

deve ser realizada por meio de profissional técnico da empresa, devendo ocorrer em cada distrito do município, para atender aos requisitos estabelecidos pelo item 2.3.3, sendo acompanhada pela comissão técnica designada. Há questionamentos postos que causam até estranheza serem formulados. O tempo de duração, por exemplo, será o suficiente para demonstrar efetivamente o que foi requerido. Os locais, por sua vez, se o edital determina que será em cada um dos distritos, essa é a delimitação da área, não engessando o licitante, não restringindo ou apresentando especificações demasiadas que representem qualquer dificuldade à empresa.

Os recursos, o tempo e o que mais o licitante necessitar para a demonstração ficam a seu critério, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no edital, e que não represente ônus à administração, ou dificultem a realização dos trabalhos pela equipe técnica de modo a comprometer o devido andamento do certame. Assim se faz, repise-se, como forma de não realizar determinações editalícias dispensáveis que possa representar dificuldades injustificadas ao concorrente.

Assim, diante dos esclarecimentos e do que se depreende dos autos do caderno processual do certame em tablado, percebe-se que cuidam os pontos suscitados pelo requerente de informações que já constam do instrumento convocatório, ou, em verdade, de tentativa de impugnar os termos do edital, quando seu direito para tanto já decaíra, nos termos da legislação que rege o rito de processamento do certame.

Dentre as normas que regem o presente certame, interessa destacar o art. 24, do Decreto N° 10.024/19, que estabelece que o prazo de impugnação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

é de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, senão vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Ademais, nos termos da Lei N° 8.666/93, usada de forma subsidiária para os pregões, não respeitados os prazos de impugnação, ocorre a decadência dessa prerrogativa (art. 41, §2º).

Para além disso, a licitante ao se submeter ao certame, concorda e aceita os termos estabelecidos no instrumento convocatório, constando, inclusive, declarações nesse sentido pela interessada, até mesmo no bojo de sua documentação, como exigido no edital, valendo destaque à cláusula 5.20 e ao art. 26, §4º do Decreto N° 10.024/19, adiante:

**5.20.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação. **Deverão ainda, o licitante apresentar junto a proposta consolidada, declaração que atende as exigências abaixo:**

- A contratada deverá possuir conexão com no mínimo 2 pontos de troca de tráfego no Brasil (ix.br) na modalidade ATM (Acordo de Troca de Tráfego Multilateral), sendo obrigatório a conexão nos principais pontos de troca de tráfego (São Paulo e Fortaleza);
- Deverá possuir conexão com no mínimo 1 ponto de troca de tráfego Internacionais;

*te*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

Art. 26 (*omissis*)

[...]

§ 4º O licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, o **cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.**

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto. (grifo)


Vale alertar, inclusive, que as declarações realizadas no bojo do processo licitatório, por óbvio, devem corresponder à realidade dos fatos, sob pena de sofrer o declarante as consequências jurídicas pertinentes.

Dentro desse contexto, intempestivas as insurgências referentes às disposições constantes do edital que intentam impugnar tardiamente as normas às quais se submeteu e declarou expressamente cumprir.

Quanto aos aspectos do procedimento de demonstração, atente-se ao indicado pelo setor técnico, nos termos transcritos.

É o que temos a expor e esclarecer.

São Gonçalo do Amarante - CE, 22 de outubro de 2021.

  
Maria Fabiôla Alves Castro  
Pregoeira



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**MEMORANDO N.º 33/2021 – SEPLAG-CCTI**

São Gonçalo do Amarante – CE , 21 de outubro de 2021

**A Ilma. Sra.**  
**Maria Fabiola Alves Castro Pregoeira**

**Assunto: Em resposta aos ofício referente N.º 21.10/2021 – Pregão/SGA**

Prezada Fabiola,

No que se refere a esclarecimentos de como realizar a demonstração, o instrumento convocatório, notadamente em seu Termo de Referência, traz todas as informações necessárias, notadamente em seu item 2.3, sendo claro que deve ser realizada por meio de profissional técnico da empresa, devendo ocorrer em cada distrito do município, para atender aos requisitos estabelecidos pelo item 2.3.3, sendo acompanhada pela comissão técnica designada. Há questionamentos postos que causam até estranheza serem formulados. O tempo de duração, por exemplo, será o suficiente para demonstrar efetivamente o que foi requerido. Os locais, por sua vez, se o edital determina que será em cada um dos distritos, essa é a delimitação da área, não engessando o licitante, não restringindo ou apresentando especificações demasiadas que representem qualquer dificuldade à empresa.

Os recursos, o tempo e o que mais o licitante necessitar para a demonstração ficam a seu critério, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no edital, e que não represente ônus à administração, ou dificultem a realização dos trabalhos pela equipe técnica de modo a comprometer o devido andamento do certame. Assim se faz, repise-se, como forma de não realizar determinações editalícias dispensáveis que possa representar dificuldades injustificadas ao concorrente.

Aproveitamos a oportunidade para expressar os vossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**GILSON GONDIM DE OLIVEIRA**

Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação - CCTI